



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 71.061/13

LEI Nº 6.564, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.014

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, revoga o artigo 8º da Lei Municipal nº 6.057, de 19 de abril de 2.011 e a alínea "b" do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.469, de 13 de dezembro de 2.013, cria adicional de serviço para servidores do Departamento de Urgência e Unidades de Pronto Atendimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera o inciso I do art. 28 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 (...)

- I – Jornada Básica de 15 (quinze) horas de trabalho semanal – para os titulares dos cargos de Especialista em Saúde Médico (ESM) e Especialista em Saúde, nas áreas de odontologia e medicina veterinária;" (NR)

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao art. 28 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, com a seguinte redação:

"Art. 28 (...)

Parágrafo único. Pelo princípio constitucional de isonomia, a jornada básica de trabalho dos Cirurgiões Dentistas, Médicos do Trabalho, Especialistas em Saúde - Médicos, Especialistas em Saúde - Médicos do Trabalho e Especialista em Meio Ambiente - Médicos Veterinários pertencentes aos Planos de Cargos, Carreiras e Salários do Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE, da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Efetivos - Funprev e da Prefeitura Municipal de Bauru, respectivamente, será de 15 (quinze) horas semanais". (NR)

Art. 3º Altera o inciso III do art. 29 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, com a seguinte redação:

"Art. 29 (...)

- III – Jornada Especial de 20 (vinte), 24 (vinte e quatro), 30 (trinta), 36 (trinta e seis) e 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, os cargos de:

- a) Especialista em Saúde – Médico;
b) Especialista em Saúde, na área de odontologia e de medicina veterinária. (NR)"

Art. 4º Acrescenta os §1º e §2º no art. 30 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, com a seguinte redação:

"Art. 30 (...)

§1º Os profissionais pertencentes às carreiras de Especialista em Saúde Médico e Especialista em Saúde lotados no DUUPA terão mantidas as atuais jornadas de trabalho.

§2º Exceto para os Especialistas em Saúde Médicos e os Especialistas em Saúde que prestam serviços no Departamento de Urgência e Unidades de Pronto Atendimento – DUUPA, cujas jornadas se enquadram nas jornadas especiais, para permitir trabalho em regime de plantão, conforme inciso III, do art. 29, e terão mantidas as cargas horárias atuais, nos termos do parágrafo anterior, todos os demais profissionais abrangidos por esta lei, que realizam jornada suplementar, terão suas jornadas alteradas de acordo com a tabela do anexo I."(NR)

Art. 5º Acrescenta o §3º no art. 30 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, com a seguinte redação:

"Art. 30 (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.564/14

(...)

§3º As jornadas estipuladas no anexo I terão a duração de 18 (dezoito) meses a partir da vigência desta lei, carência que os servidores terão para adequar as jornadas de acordo com a nova redação do inciso III do art. 29 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, observadas a opção do servidor e as disponibilidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde." (NR)

Art. 6º Altera o inciso I no art. 32 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, com a seguinte redação:

"Art. 32 (...)

1 – Jornada Básica de 15 (quinze) horas de trabalho semanais: a prestação de 03 (três) horas diárias de trabalho ou subdivididas em no mínimo 03 (três) dias da semana." (NR)

Art. 7º Acrescenta o art. 61A na Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, com a seguinte redação:

"Art. 61A A produção quantitativa de ações e atividades de cuidado em saúde não será considerada, em nenhuma hipótese, como referência para o cumprimento das obrigações funcionais dos servidores abrangidos por esta lei." (NR)

Art. 8º Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 6.057, de 19 de abril de 2.011, com a seguinte redação:

"Art. 8º REVOGADO." (NR)

Art. 9º Fica criado para os cargos de Auxiliar em Saúde, Técnico em Saúde e Especialista em Saúde adicional de serviço na importância de 8% (oito por cento) sobre a classe "C-1" dos cargos o qual corresponde a cada categoria profissional, aos servidores do Departamento de Urgência e Unidades de Pronto Atendimento – DUUPA que será paga por dia trabalhado àqueles que estiverem em escala normal de trabalho nos dias de feriado e ponto facultativo decretados pelo Município por 12 (doze) horas trabalhadas e de 4% (quatro por cento) sobre a mesma classe aos servidores de 06 (seis) horas por dia trabalhado.

§ 1º Os servidores lotados no DUUPA e pertencente a outros Planos de Cargos, Carreiras e Salários do município terão direito ao adicional citado no "caput" na mesma proporcionalidade e critério.

§ 2º A partir da vigência desta lei, ficam reconhecidas as horas realizadas no Departamento de Urgência e Unidades de Pronto Atendimento (DUUPA) que constitui banco de horas e deverão ser descontadas no período de 18 (dezoito) meses, após o qual estará extinto o banco de horas.

§3º Ao adicional de serviço criado no "caput" deste Artigo não incidirá a contribuição previdenciária e o mesmo não será incorporado à remuneração do Servidor.

Art. 10 Altera a alínea "b" do art. 2º da Lei Municipal nº 6.469, de 13 de dezembro de 2.013, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

b) REVOGADO." (NR)

Art. 11 Altera o §1º do art. 34 da Lei Municipal nº 5.950, de 02 de agosto de 2.010, com a seguinte redação:

"Art. 34 (...)

§ 1º O Plantão de que trata o "caput" caracteriza-se pela prestação de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, pelos integrantes do cargo Especialista em Saúde – Médico (ESM), Especialista em Saúde da área de odontologia e enfermagem, do cargo de Técnico em Saúde (TS) na área de enfermagem e imobilização ortopédica e do cargo de Auxiliar em Saúde (AS) na área de enfermagem." (NR)

Art. 12 Acrescenta o art. 31-A, à Lei 5.950, de 2 de agosto de 2.010, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.564/14

“Art. 31-A Os profissionais que integram programas e atividades co-financiadas especificamente com recursos da União poderão ter ajustes de jornada de trabalho de acordo com as determinações e normatizações da política de atenção do Ministério da Saúde.” (NR)

Art. 13 As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com dotações próprias do orçamento vigente, categoria econômica 3.1.90.11, suplementadas se necessário.

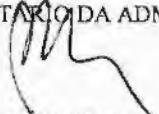
Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 03 de outubro de 2014.


RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

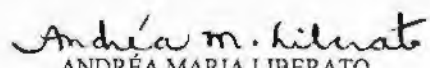

MÁRCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS


RICHARD VENDRAMINI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


JOSÉ FERNANDO CASQUEL MONTI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

Conversão de Jornadas Atuais para Jornadas Proporcionais Modificadas (exceto DUUPA)

Jornada Atual	Jornada Proporcional Modificada
24 horas	18 horas
30 horas	23 horas
36 horas	27 horas
40 horas	30 horas